



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
End.: Rua Izabel Vieira Martins, nº131, 2º andar,
Presidente Costa
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 1101 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre Educação Ambiental, institui a Política Municipal de Educação Ambiental, o Sistema Municipal de Educação Ambiental do Município de Itaperuna/RJ e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) e o Sistema Municipal de Educação Ambiental no Município de Itaperuna/RJ, em consonância com a legislação federal e estadual pertinente em vigor.

Parágrafo único: Para fins de planejamento e coordenação da execução da PMEa, fica estabelecida a necessidade de criação de Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA), que será constituída por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 4º Entendem-se por educação ambiental formal aquela que acontece no âmbito escolar, inserida no planejamento curricular e ministrada de forma gradual e hierarquicamente estruturada.

Art. 5º Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Seção II

Das disposições gerais

Art. 6º A educação ambiental, como parte do processo educativo mais amplo, requer a participação:

I - do Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, em definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, em promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino no seu âmbito de gestão, incluindo o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
End.: Rua Izabel Vieira Martins, nº131, 2º andar,
Presidente Costa
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6600

II - das instituições educativas, em promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais, tendo como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do Município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos, mobilidade e arborização urbana;

III - dos meios de comunicação de massa, em colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

IV - das empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, em promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

V - da sociedade como um todo, em manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Seção III

Dos princípios e objetivos da Educação Ambiental

Art. 7º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 8º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
End.: Rua Izabel Vieira Martins, nº131, 2º andar,
Presidente Costa
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6600

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos conscientes da complexidade ambiental, com o objetivo de promover atuação responsável no enfrentamento das questões ambientais, definindo linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias através de Programas Municipais de Educação Ambiental.

Art. 10 A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação todos os órgãos públicos, autarquias, entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, e pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 11 A Política Municipal de Educação Ambiental compreenderá as atividades desenvolvidas na educação ambiental formal e não formal de forma contínua, processual, permanente e contextualizada, devendo contemplar:

- I - a formação de agentes multiplicadores em Educação Ambiental;
- II - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e projetos de intervenção;
- III - o estabelecimento de critérios para a produção, a divulgação e a aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e educativos;
- IV - a definição de indicadores quali quantitativos, o acompanhamento e avaliação continuada;
- V - a disponibilização permanente de informações;
- VI - o desenvolvimento de ações de integração por meio da cultura de redes sociais;
- VII - o fortalecimento da Educação Ambiental no processo de gestão ambiental;
- VIII - a criação dos fóruns de participação popular;
- IX - a orientação à realização de feiras e eventos de Educação Ambiental;
- X - a consolidação de ações, programas e projetos de comunicação educativa ambiental;
- XI - a implementação e a consolidação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada e populações tradicionais;
- XII - o reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural do Município;
- XIII - a criação de centros de Educação Ambiental;
- XIV - o fortalecimento da Educação Ambiental nas Áreas Protegidas e em seu entorno;
- XV - o fortalecimento da Educação Ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 12 Os planos, programas e projetos de Educação Ambiental Formal e Não Formal serão analisados pela Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental, na forma de respectivo regulamento e observada a legislação em vigor.

Seção II

Da educação Ambiental no Ensino Formal no âmbito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
End.: Rua Izabel Vieira Martins, nº131, 2º andar,
Presidente Costa
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6600

Art. 13 A Educação Ambiental no ensino formal deve ser desenvolvida no âmbito dos planos pedagógicos anuais das instituições de ensino públicas e privadas, englobando todos os níveis e modalidades, a saber:

I - níveis de ensino:

- a) educação básica: compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio;
- b) educação superior.

II - modalidades de ensino: compreendem a educação especial, a educação à distância, a educação profissional e tecnológica; a educação de jovens e adultos; a educação do campo e a educação indígena.

Art. 14 São linhas de ação da Educação Ambiental no Ensino Formal no âmbito Municipal.

I - A aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas e sensoriais em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;

II - A aprendizagem sobre Áreas verdes e Unidades de Conservação - UC;

III - O ensino sobre descarte seletivo adequado de lixo e resíduos, como óleo comestível, pilhas, baterias e lâmpadas;

IV - O incentivo à reciclagem de materiais;

V - O incentivo à proteção da fauna e flora;

VI - O ensino sobre preservação e proteção de nascentes e matas ciliares de córregos e rios no âmbito do Município, com a intenção de promover a sustentabilidade social e econômica;

VII - Atividades educativas com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

VIII - Atividades educativas sobre hortas comunitárias, compostagem e sensibilização aos modelos de consumo sustentável da sociedade;

IX - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;

X - Atividades educativas sobre saneamento básico e desigualdades sociais.

Art. 15 A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 16 A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores e educadores em atividade devem receber formação continuada em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 17 Os planos, programas e projetos de Educação Ambiental formal e não formal serão encaminhados à Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental, na forma do respectivo regulamento e observada a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
End.: Rua Izabel Vieira Martins, nº131, 2º andar,
Presidente Costa
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6600

Art. 18 Caberá à CIMEA sugerir e avaliar os projetos e programas de Educação Ambiental desenvolvidos no âmbito da gestão pública municipal.

Seção III

Da Educação Ambiental Não-formal no âmbito Municipal

Art. 19 Caberá ao Poder Executivo Municipal incentivar:

- I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais;
- II - a ampla participação das instituições de ensino, públicas e privadas, em todos os níveis e modalidades, movimentos sociais e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não formal;
- III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, em parceria com as instituições de ensino públicas e privadas, em todos os níveis e modalidades, movimentos sociais e as organizações não governamentais;
- IV - a sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação e conservação do bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e bacias hidrográficas;
- V - a sensibilização e atuação junto às populações tradicionais;
- VI - a sensibilização, mobilização e formação ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais para as práticas agroecológicas;
- VII - a implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável.

Seção IV

Das Competências

Art. 20 No implemento da Política Municipal de Educação Ambiental, compete:

- I - ao Poder Público Municipal definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental e promover a Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, estimular e potencializar ações da sociedade nos processos de conservação, preservação, recuperação e melhoria sociocultural e ambiental;
- II - aos órgãos municipais responsáveis pela gestão ambiental: promover programas de Educação Ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade socioambiental;
- III - às instituições de ensino públicas e privadas: inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico PPP pela comunidade escolar, bem como contribuir para a qualificação, a participação da comunidade local e dos movimentos sociais, visando ao exercício da cidadania socioambiental;
- IV - às instituições de educação superior pública e privada e aos núcleos de ensino e pesquisa: estabelecer os meios para disseminação do conhecimento e de tecnologias produzidos na área de Educação Ambiental, visando à melhoria das condições do ambiente, da saúde no trabalho e da qualidade de vida da população do Município, assim como o desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos profissionais da área de ensino formal e não formal;
- V - aos meios de comunicação e informação: incorporar a dimensão socioambiental de forma processual, transversal e contínua em todas as suas atividades;



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
End.: Rua Izabel Vieira Martins, nº131, 2º andar,
Presidente Costa
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6600

VI - às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à Educação Ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local e a melhoria do ambiente de trabalho, em consonância com a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental;

VII - à sociedade: propiciar a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, à identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício da cidadania em relação às ações da gestão pública na execução das políticas municipais ambientais;

VIII - às organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral: propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de Educação Ambiental, em consonância com a legislação vigente, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 21 O Sistema Municipal de Educação Ambiental (SISMEA) compreende:

I - Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, formado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), dirigido pelos secretários das respectivas pastas;

II - Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA);

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA);

IV - Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo Primeiro – Os dirigentes do Órgão Gestor poderão indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental de cada secretaria.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação proverão suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 22 A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo do Órgão Gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 23 São atribuições do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – definir diretrizes para implementação em âmbito municipal e elaboração de forma participativa do Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - articular, coordenar e propor diretrizes para a implementação e supervisão da Política, incentivando a capilaridade da Educação Ambiental, conforme sua competência regulamentar;

III – participar da negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental.

Art. 24 A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA) será um órgão de caráter permanente, democrático e consultivo no âmbito de suas atribuições, formado por representantes dos segmentos da sociedade civil organizada, setor produtivo e do Poder Público, com a função de acompanhar, participar, apoiar e fortalecer a Política Municipal de Educação Ambiental, bem como assessorar o Órgão Gestor na elaboração e avaliação dos Programas Municipais de Educação Ambiental e na consolidação de políticas públicas voltadas à Educação Ambiental, na forma de respectivo regulamento.



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
End.: Rua Izabel Vieira Martins, nº131, 2º andar,
Presidente Costa
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6600

Art. 25 A execução da Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) ficará a cargo dos órgãos municipais integrantes do Sistema Municipal de Educação Ambiental (SISMEA), das instituições de educação pública e privada dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 26 A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e implementação das ações e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental guardará:

- I - a previsão de não alocação financeira em função da utilização de insumos e recursos humanos efetivos do SISMEA;
- II - a conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- III - a prioridade aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Educação Ambiental;
- IV - a economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental e abrangência territorial propiciada pelas ações e projetos propostos;
- V - a possibilidade de contratação de bens e serviços quando o efetivo de bens públicos não atenderem às atividades propostas nos programas de educação ambiental.

Art. 27 Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), bem como à Secretaria Municipal de Educação Ambiental a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.

Art. 28 Caberá aos Conselhos integrantes do SISMEA deliberar sobre a utilização de recursos dos fundos de Meio Ambiente e Educação em programas municipais de educação ambiental.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 04 de outubro de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL